



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Ofício nº 08043/2024-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Ao Senhor

Diretor da FACULDADE UNYLEYA

Rua do Carmo, 66 - Centro

20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Cadastramento de Curso

Referência: Protocolo nº2024500150

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ nº 00307/2024, aprovou o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Fertilidade, Manejo de Solos e Nutrição de Plantas ministrado na modalidade EaD.

Sendo concedido aos egressos portadores de diploma ou certificado, a partir da vigência da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, as atribuições constantes no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de coleta de dados e estudo (Atividades 02) e monitoramento (Atividade 06), referente a processo de utilização do solo.

Considerando a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, a concessão de atribuições aos egressos portadores de diploma ou certificado do referido Curso se dará apenas a profissionais do Sistema que sejam do Grupo Agronomia, considerando também, individualmente, a trajetória do aprendizado, disciplinas cursadas e o conteúdo necessário para embasar a extensão solicitada.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.S^a, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: apoio.corc@crea-rj.org.br.

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - Art. 3º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Seção II - Do Cadastramento do Curso - Art. 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente

Wallace Mauricio Maia Ronda Filho
Coordenador de Registro e Cadastro - CORC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IUMW-Q5WB-NYTI-OCK7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2024 é(são) :

- Wallace Mauricio Maia Ronda Filho - 25/09/2024 10:43:29 (Docflow)